



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 195, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do Município de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do mês de maio do corrente exercício.

Parágrafo único. O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º. O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o período, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

RA



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, por qualquer período, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante o período de janeiro a maio de 2002.

Art. 5º. Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 18 de junho de 2002.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 195, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS	ABONO ESPECIAL (R\$)
PEB. A II – REF. I	40	05	461,62
PEB. A II – REF. I	20	05	230,52
PEB. A I – REF. II	40	05	402,56
PEB. A I – REF. II	20	05	201,28
PEB. A I – REF. I	40	05	391,20
PEB. A I – REF. I	20	05	195,64
SUPERVISOR ESCOLAR	40	05	372,64
PEB. A II – REF. I	40	03	119,68
PEB. A I – REF. I	40	04	136,00
PEB. A I – REF. I	20	04	65,28
PEB. A I – REF. I	20	02	32,64

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 18 de junho de 2002.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal